

Bruxelas, 24 de janeiro de 2025
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2023/0465(NLE)**

**5443/25
ADD 1**

**ATO 2
ENV 23
IND 13**

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

n.º doc. Com.: ST 17087/23 + ADD 1

Assunto: Proposta de DECISÃO DO CONSELHO que aprova o Regulamento (Euratom) da Comissão relativo à aplicação das salvaguardas Euratom – Adoção
= Declaração do Conselho e da Comissão

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, uma declaração conjunta do Conselho e da Comissão sobre o assunto em epígrafe.

Declaração do Conselho e da Comissão

1. A Comissão aprovará e publicará orientações nos termos do artigo 42.º do regulamento, que fornecerão linhas orientadoras não vinculativas aos operadores, de modo a facilitar a aplicação do regulamento. As referidas orientações incluirão, nomeadamente, informações relacionadas com os princípios e procedimentos de inspeção. Fica assente que as orientações não criam quaisquer direitos ou obrigações legais e que o regulamento permanecerá o instrumento vinculativo que prevalece em caso de divergências entre o regulamento e as orientações.
2. Fica igualmente assente que, ao seguir as orientações, os operadores assegurarão o cumprimento do disposto no regulamento a que estas se referem.
3. As orientações adotadas em virtude do Regulamento (Euratom) n.º 302/2005 da Comissão, ou seja, a Recomendação da Comissão de 15 de dezembro de 2005 (2006/40/Euratom), continuarão a orientar os operadores no que respeita aos aspetos pertinentes, nomeadamente após a entrada em vigor do Regulamento (Euratom) n.º [xxx/xxxx]¹ e até à adoção das orientações atualizadas. As orientações atualizadas estarão disponíveis antes da data de aplicação dos anexos III a VII e X.
4. A Comissão acompanhará a evolução no domínio das salvaguardas e acompanhará a aplicação do regulamento. Nesta base, a Comissão poderá introduzir nas orientações as alterações que se afigurarem adequadas. Antes da adoção de qualquer alteração, a Comissão compromete-se a consultar as partes interessadas e os Estados-Membros. Ao adotar alterações, a Comissão terá em conta as posições expressas nessas consultas.

¹ JO: inserir o número do regulamento da Comissão.

5. Fica entendido que o Grupo das Questões Atómicas constituirá, numa composição adequada, o fórum em que terão lugar as consultas aos Estados-Membros.
 6. A Comissão reconhece que, para a aplicação das salvaguardas Euratom, é importante haver disposições especiais de salvaguardas atualizadas aplicáveis às instalações pertinentes. Tendo em conta que, em muitos casos, as instalações também estão sujeitas às salvaguardas da AIEA, a existência de um modelo de formulário para as instalações acordado com a AIEA é um elemento importante para a Comissão decidir sobre disposições de salvaguardas específicas atualizadas para a respetiva instalação.
 7. A Comissão continuará a colaborar com a AIEA com o objetivo de chegar a acordo sobre modelos de formulário atualizados para todas as instalações da Comunidade para as quais tal seja relevante.
-